



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

CHECKLIST

TERMOS DE FOMENTO - FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Processo nº:

Proponente/Conveniente:

Objeto:

Valor concedente:

Valor contrapartida:

Valor global:

ITEM	DOCUMENTOS
01	Ofício em solicitação de celebração de parceria, com demonstração as razões que justifiquem a celebração, com autorização expressa do Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia.
02	Plano de Trabalho com a descrição completa do objeto a ser executado deverá conter: 2.1. O plano de trabalho, assinado pelo dirigente máximo do conveniente, e pelo ordenador de despesas do concedente, conterá, no mínimo, as seguintes informações: I – razões que justifiquem a celebração de parceria; II – descrição completa e pormenorizada do objeto a ser executado; III – descrições das metas, nos aspectos qualitativo e quantitativo, a serem atingidas; IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim; V – plano de aplicação, exposto de forma minuciosa, dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente; VI – cronograma de desembolso. 2.2. Conforme artigo 22 e incisos da lei 13.019/2014: - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; - assinatura do ordenador de despesa;
03	Projeto básico Em se tratando de obras ou serviços a entidade deverá apresentar o projeto básico , que será devidamente analisado pelo setor de obras do poder concedente , que emitirá Parecer, assinado por profissional habilitado.
04	Manifestação de Interesse Social devendo conter nos termos do artigo 19 da lei 13.019/2014: I - identificação do subscritor da proposta; II - indicação do interesse público envolvido; III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
05	Prova da escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV da Lei 13.019/2014); *exceto para entidades religiosas e sociedades cooperativas **exceto para entidades inscritas no SISPAR (balanço patrimonial e demonstração do resultado com as devidas notas explicativas do cumprimento dos objetivos sociais, do exercício anterior)
06	Cotações de preços pelo menos 03 (três) fornecedores (especificações de acordo com o plano de trabalho).
07	Havendo Contrapartida deverá comprovar a disponibilidade orçamentária referente ao valor da contrapartida. (se for oferecida em bens ou serviços, deverá, ainda assim, ser detalhada e mensurada economicamente, conforme parâmetros usuais de mercado) (Art. 42,V, Lei 13.019/2014)
08	Cópia do Estatuto Social (ou <u>normas de organização interna</u> prevendo os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social) (exceto para entidades religiosas e sociedades cooperativas), Art. 33, I, Lei 13.019/2014. Obs.: 1. Deverá também conter no Estatuto conforme art 33, III, da Lei 13.019/2014 - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; 2. Até que seja o SISPAR adequado à nova legislação a certidão do SISPAR não supre sozinha esta exigência.
09	Ata da Última Eleição e Termo de Posse , para comprovação do mandato da Diretoria da Instituição Privada (art. 34, V, Lei 13.019/2014); *Tal documento não pode ser substituído pela prova de inscrição no Sistema de Parcerias – SISPAR, nos termos do art. 18, do Decreto Estadual nº 18.457/20130) Pois deve se verificar a existência de vedações de convênios com servidores públicos. Até que seja o SISPAR adequado à nova legislação a certidão do SISPAR não supre sozinha esta exigência.
10	Comprovação de efetivo funcionamento na área há 02 (dois) anos , desenvolvimento de atividades e projetos (por ser efetivo funcionamento, entende-se o desenvolvimento de atividades e projetos no setor social referentes ao objeto do convênio) art. 33, V, Lei 13.019/2014.
11	Comprovante de endereço atual da instituição privada, e comprovação de seu funcionamento no local declarado, bem como comprovação de sua ocupação regular. **Obs.: Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias do imóvel.
12	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade , com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; art. 34 inc. VI da lei 13.019/2014 *Tais documentos podem ser substituídos pela prova de inscrição no Sistema de Parcerias – SISPAR, nos termos do art. 18, do Decreto Estadual nº 18.457/2013. * Para entidades – presidente, vice e tesoureiro * Para conselhos – diretor e tesoureiro
13	CPF, RG e comprovante de residência do Presidente da entidade
14	Inscrição do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
15	Declaração pessoal dos dirigentes constando inexistência de dívida dos mesmos para com a Fazenda Pública (Art.22 da PI 507/2011, inc. III)

	<p>* Para entidades – presidente, vice e tesoureiro</p> <p>* Para conselhos – diretor e tesoureiro</p>
16	<p>Declaração do representante da instituição, informando que nenhum dos dirigentes é dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; art. 39 inc. III.</p> <p><i>(este item não se aplica aos conselhos escolares)</i></p>
17	<p>Cópia devidamente autenticada em cartório, ou cópia conferida com o original por serventuário do Estado, dos seguintes documentos:</p> <p>*Tais documentos podem ser substituídos pela prova de inscrição no Sistema de Parcerias – SISPAR, nos termos do art. 18, do Decreto Estadual nº 18.457/2013</p>
	<p>a) certidão negativas de débitos junto ao INSS / Tributos Federal;</p> <p>b) FGTS -</p> <p>c) Certidão negativas de débitos estaduais -</p> <p>d) Certidão negativas de débitos municipais;</p> <p>e) declaração de pelo menos duas autoridades de que a organização atua no cumprimento das suas atividades sociais estatutárias;</p> <p>f) balanço patrimonial e demonstração do resultado com as devidas notas explicativas do cumprimento dos objetivos sociais, do exercício anterior;</p> <p>g) balanço socioambiental em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade - NBCT 15 do Conselho Federal de Contabilidade;</p> <p>h) recibo da última entrega da declaração de imune/isenção do imposto de renda;</p> <p>i) registro no Conselho profissional competente da área de atuação, quando for o caso.</p> <p>j) certidão de regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou do Estado em que seja a sede da entidade.</p> <p>* Tais documentos podem ser substituídos pela prova de inscrição no sistema de parcerias – SISPAR, nos termos do art. 18 do decreto n 18.457/13.</p>
18	<p>Declaração do representante, <u>em nome da entidade</u>, informando inexistência de dívida perante os poderes públicos e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.</p>
19	<p>CND - Débitos Trabalhistas (Art. 116 c/c Art.27, IV Lei 8.666/93).</p>
20	<p>Prova de que não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (art. 39, IV da lei 13.019/2014)</p> <p>a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;</p> <p>b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;</p> <p>c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.</p>
21	<p>Prova de que não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: (art. 39, IV, da Lei 13.019/2014)</p> <p>a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;</p> <p>b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;</p> <p>c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;</p> <p>d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;</p> <p>*OBS: Certidão da CGE</p>
22	<p>Prova de que não tem entre seus dirigentes pessoa (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);</p> <p>a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;</p> <p>b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;</p> <p>c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.</p> <p>* Para entidades – presidente, vice e tesoureiro</p> <p>* Para conselhos – diretor e tesoureiro</p>
23	<p>Declaração da Secretaria concedente acerca da inexistência de pendências em prestações de contas de convênios anteriores.</p> <p>* DECLARAÇÃO DA SEPOG</p>
24	<p>Comprovação de Abertura de Conta Corrente específica para o convênio e/ou instrumento congênere - <u>com o saldo devidamente zerado</u>.</p>
25	<p>Nota de empenho (Se a nota de empenho for do exercício anterior, deverá ser também anexado comprovante de que a mesma está inscrita em Restos a Pagar).</p>
26	<p>Parecer da Área Técnica da Secretaria concedente acerca do objeto do convênio, assinado por profissional habilitado e ainda conforme art. 35 inc. V da lei 13.019/2014:</p> <p>a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;</p> <p>b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;</p> <p>c) da viabilidade de sua execução;</p> <p>d) da verificação do cronograma de desembolso;</p> <p>e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;</p> <p>g) da designação do gestor da parceria;</p> <p>h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;</p>
27	<p>Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não-quitados do Setor público federal (CADIN), sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no sistema de informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN, do Banco do Brasil (BACEM), e de acordo com os procedimentos da referida Lei;</p> <p>**SE HOUVER RELATÓRIO DE SITUAÇÃO FISCAL ELE SUPRE A NECESSIDADE DO CADIN</p>
28	<p>Justificativa plausível, dispositivos da Lei 8.666/93, dispensa e inexigibilidade de licitação OU Chamamento Público (para as entidades privadas sem fins lucrativos, observadas às disposições do art. 47 da lei n. 3.122, de 2013, lei 3.307 de 19.12.2013 e art. 34 inc. da Lei 8.666/93), e art. 29, Lei 13.019/2014 ou processo administrativo de Dispensa de licitação conforme os casos inseridos no art. 24 da lei 8.666/93.</p>
29	<p>Prova de que divulgou na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública a partir do ano de 2016, contendo os requisitos do parágrafo único do art. 11 da lei 13.019/2014.</p>
30	<p>Declaração De Capacitação Técnica – onde o ente declara para os devidos fins que possui profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado, portanto, de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos e comprometo-me a ofertar capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos.</p>